

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação à retomada gradual do trabalho presencial.

No dia 23/07/2020 foi publicado tanto na intranet quanto no Portal do TJMS o Plano de Biossegurança do Judiciário de MS para enfrentamento da Covid-19, com orientações gerais abordando inclusive a retomada gradual do trabalho presencial.

Na notícia é informado que segundo a presidência do TJMS a *“previsão inicial é de retomada gradual do trabalho presencial a partir de 3 de agosto, desde que os indicadores dos órgãos de saúde quanto ao nível de contágio e à ocupação de leitos hospitalares assim permitam”*.

Ocorre que, nas últimas semanas os indicadores dos órgãos de saúde sul-mato-grossenses quanto ao contágio estão em níveis extremamente alarmantes e a ocupação de leitos hospitalares está praticamente total, situação que é classificada pelos profissionais e autoridades de saúde como “EM COLAPSO”.

Diante disso, inúmeros servidores estão preocupados com essa possibilidade de retorno do trabalho presencial, mesmo que gradual e acompanhado de medidas preventivas, visto que a situação da saúde neste Estado aponta para um risco altíssimo de contágio e falta de leitos disponíveis, sendo que muitos residem em cidades

do interior onde muitas vezes sequer existe um leito com respirador e infraestrutura para emergências.

Ademais, não há prejuízo considerável na continuidade dos serviços jurisdicionais pela manutenção do plantão extraordinário, na medida em que a maior parte dos servidores e membros vem realizando suas funções por meio do teletrabalho, possibilitado pelos avanços tecnológicos dos últimos anos e virtualização da quase totalidade dos processos judiciais. Logo, não existem benefícios palpáveis no trabalho ao se iniciar a retomada gradual dos serviços presenciais neste momento, já que houve aumento considerável da produtividade segundo informações do site do tribunal.

Para comprovar e auxiliar na visualização dos índices oficiais elaboramos os gráficos a seguir:

Gráfico de número de mortes por COVID-19 no MS baseado nas datas das portarias do TJMS (com 342 mortes acumuladas até o último boletim epidemiológico).

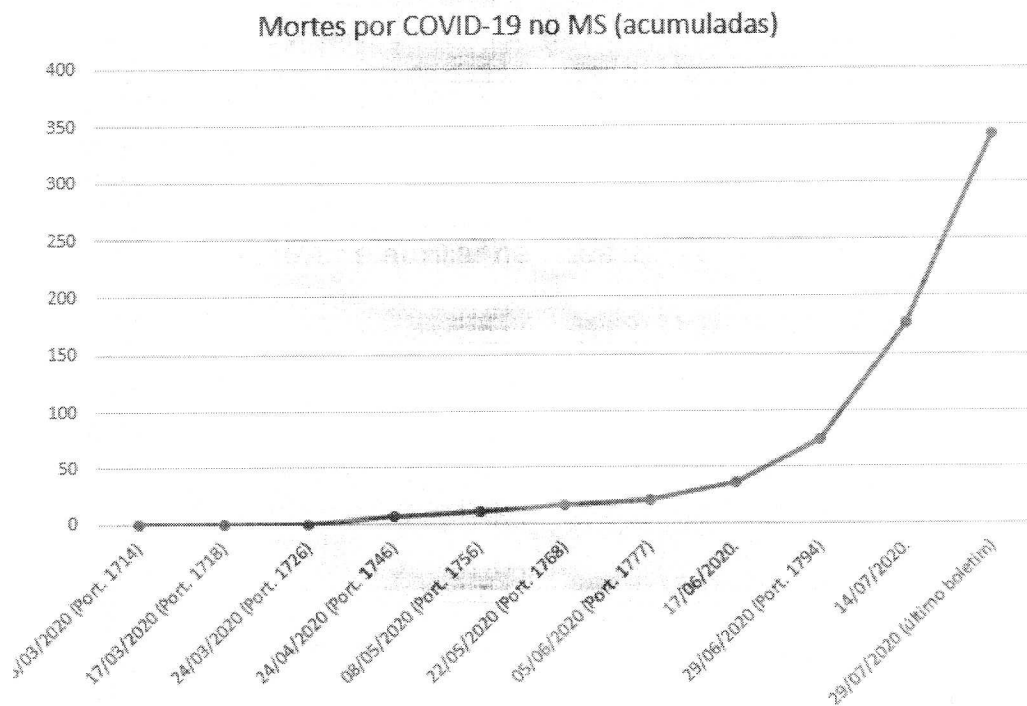


Gráfico de número de casos confirmados de COVID-19 no MS baseado nas datas das portarias do TJMS (com 23.411 casos confirmados acumuladas até o último boletim epidemiológico).

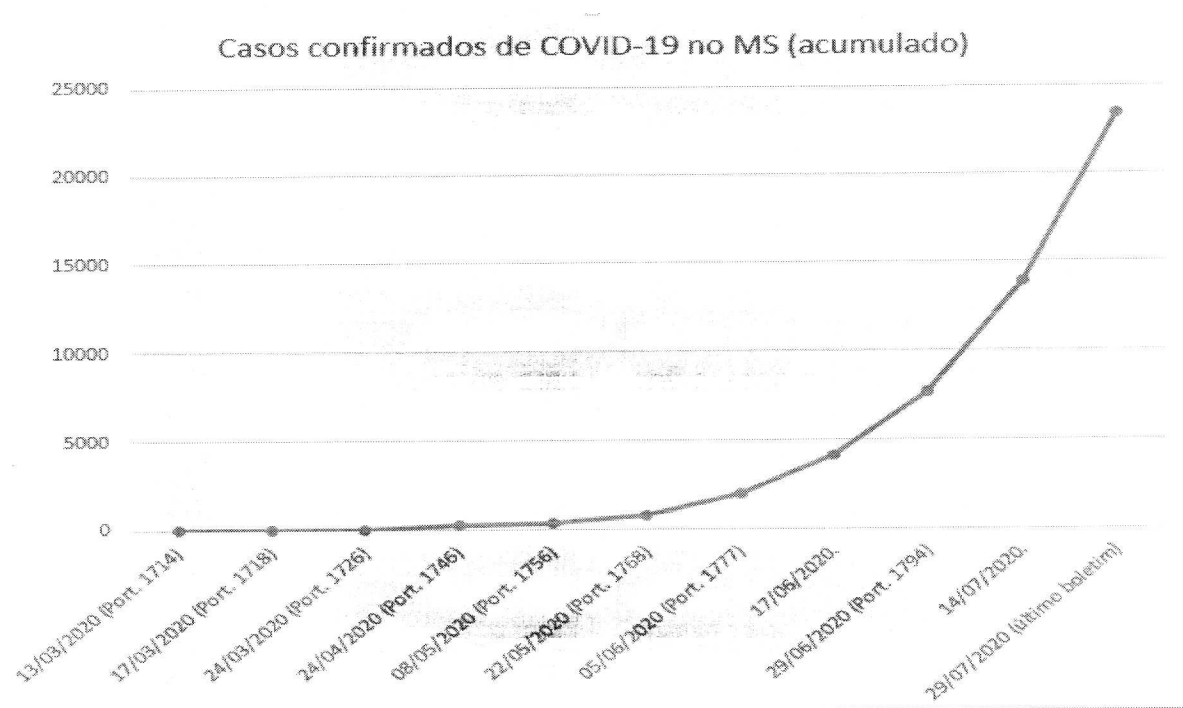


Gráfico de número de casos confirmados de COVID-19 no MS elaborado pela Secretária de saúde do Estado com a data de hoje.



Gráfico de número SEMANAL de mortes por COVID-19 no MS (não cumulativo), a fim de demonstrar o retrato do momento.

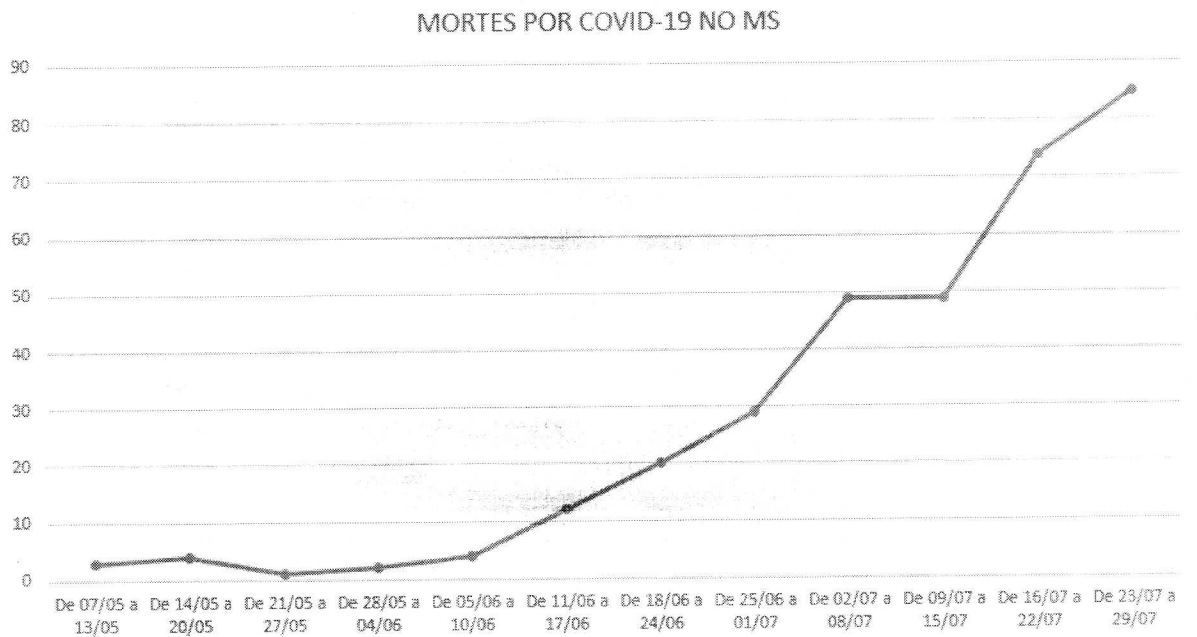
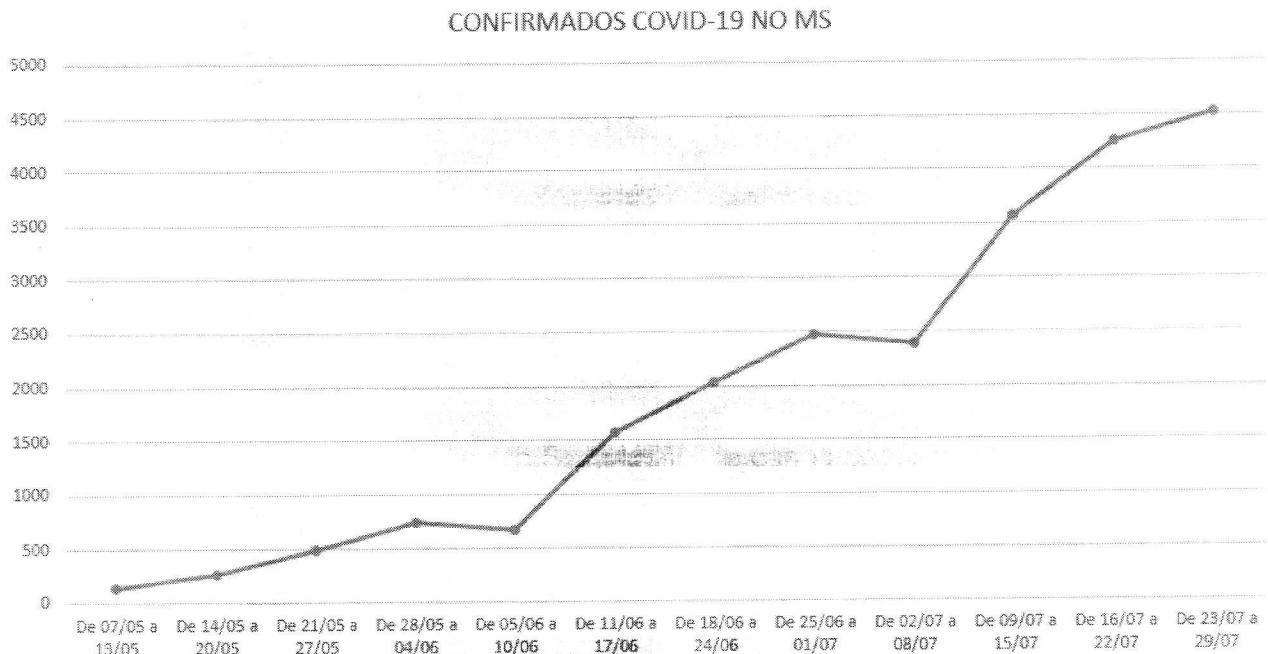


Gráfico de número SEMANAL de casos confirmados de COVID-19 no MS (não cumulativo), a fim de demonstrar o retrato do momento.



Nesse mesmo sentido, observa-se que o governo do Estado **prorrogou a suspensão das aulas presenciais na rede estadual até o dia 07 de setembro**, por meio do Decreto nº 15.463, de 25 de junho de 2020, recomendando expressamente o mesmo em relação a rede municipal e instituições da rede privada, o que por um lado comprova o agravamento da situação atual da saúde em nosso Estado e por outro inviabiliza o retorno ao trabalho dos servidores que dependem das escolas para o cuidado dos seus filhos durante o horário de trabalho.

Ademais, quanto aos servidores que não estejam em grupo de risco, não se pode deixar de considerar que **muitas vezes** ocorre a coabitação ou convívio com familiares pertencentes aos grupos de risco (filhos, conjuge, genitores).

Inclusive, as notícias recentes complementam ainda mais os dados e argumentos robustos elencados neste pedido, como se observa a seguir:

NOVO RECORDE DO CORONAVÍRUS: MS TEM 40 INFECTADOS POR HORA E 14 MORTES EM 1 DIA - Campo Grande também bate recorde nesta quarta, com 410 infectados em apenas 24 horas e 111 mortes no total (29/07/2020)

HOSPITAL PÚBLICO DE DOURADOS ENTRA EM COLAPSO POR FALTA DE VAGAS - Unidade é responsável pelo atendimento de pacientes de mais de 30 municípios da região (29/07/2020)

SANTA CASA LOTA 100% DAS UTIS E ALERTA PARA SITUAÇÃO “MUITO GRAVE” - Hospital anunciou que não tem mais leitos de UTI e voltou a usar o Ambu - equipamento de ventilação manual (27/07/2020)

SEIS DIAS APÓS ABRIR 3ª UTI, HOSPITAL DA UNIMED SÓ TEM UMA VAGA - Instituição privada abriu terceira ala, com 10 UTIs, no dia 21 deste mês (27/07/2020)

Outrossim, verifica-se que em Tribunais de Justiça de outros Estados o plantão extraordinário foi prorrogado para datas posteriores (com possibilidade de novas prorrogações) como por exemplo o Tribunal de Justiça do Paraná, onde os trabalhos presenciais estão suspensos até o dia 15/08/2020 (Decreto Judiciário nº 343/2020 - D.M)

e o Tribunal de Justiça da Bahia cuja prorrogação está prevista até o dia 31/08/2020 (Decreto Judiciário nº 413, de 24 de julho de 2020).

De outro norte, embora só seja possível cogitar o início da retomada gradual dos serviços presenciais após a redução consolidada dos índices de contágio e existadisponibilidade de número razoável de leitos nos hospitais públicos e privados, desde já solicitamos que num futuro retorno gradativo seja verificada e considerada a situação de servidores com familiares/conviventes pertencentes a grupo de risco, bem como a exclusão dos servidores lotados presencialmente na CPE (Central de Processamento Eletrônico) das etapas iniciais de retomada dos serviços, porquanto a sua estrutura e modo de trabalho são baseados em confinamento e aglomeração inviabilizando a redução de riscos, além do serviço ser totalmente compatível com o teletrabalho.

Por fim, requer-se seja verificada com urgência a situação dos oficiais de justiça cujo retorno do trabalho presencial regular foi autorizado sem restrições desde 29/04/2020, sem o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual previstos no item 12.3.3, do plano de biossegurança (máscaras, **luvas descartáveis**, álcool 70%, **óculos de proteção e máscara facial**).

E ainda, requer-se seja apurado, pela presidência e/ou pela Corregedoria, eventual excesso de designações de audiências por juízes leigos e conciliadores em relação a processos que não demandariam urgência ou relevância a ponto de se alocarem servidores para cumprirem atos de serviço externo colocando-os em alto risco de saúde sem necessidade bem como com número excessivo de atos acumulados pelas suspensões decorrentes da pandemia.

Diante do exposto, **requer-se a prorrogação do regime de plantão extraordinário** até que os indicadores dos órgãos de saúde quanto ao nível de contágio e à ocupação de leitos hospitalares reduzam a um patamar aceitável para então se cogitar o retorno gradativo dos trabalhos presenciais, o que deve demorar mais alguns meses visto que a saúde do Estado está em colapso, com falta de leitos e crescimento de casos e mortes extremamente alarmante.

Requer-se também o atendimento dos pedidos urgentes de fornecimento de EPIs completa a todos os servidores que estão trabalhando presencialmente mesmo durante o período de regime de plantão extraordinário.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.



**Leonardo Barros de Lacerda**  
Presidente do SINDIJUS-MS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2020 - D.M.

*Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, o regime de trabalho instituído pelo Decreto nº 227/2020 - D.M., alterado pelos Decretos nº 244/2020 – D.M., nº 262/2020 – D.M. e nº 303/2020 – D.M.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, inciso XIX, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a autorização concedida pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça para que os Presidentes dos Tribunais decidam sobre o retorno, gradual e sistematizado, das atividades presenciais no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o aumento na curva epidemiológica de contágio da doença COVID-19, a ausência de previsão segura de sua estabilização ou redução e as altas taxas de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) por pacientes com essa



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

doença no Estado do Paraná segundo os dados apresentados pelas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** a preocupação generalizada das autoridades sanitárias com a possível falta de leitos, equipamentos, profissionais de saúde e medicamentos para o combate à COVID-19 nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de finalização do processo de aquisição e operacionalização dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – e a necessidade de aparelhar previamente todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o retorno ao trabalho presencial;

**CONSIDERANDO** a situação peculiar do Poder Judiciário do Estado do Paraná, cujos processos judiciais e administrativos tramitam por meio eletrônico (PROJUDI e SEI), o que admite a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho, com excelente produtividade e entrega satisfatória da prestação jurisdicional, como se tem verificado neste período de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196) de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, procuradores, defensores públicos, advogados, partes e usuários em geral; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2010, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, que, ao reconhecer a gravidade da situação, dispõe sobre medidas temporárias mais rígidas de isolamento social em várias regiões do Estado, a partir de 1º de julho de 2020,

### DECRETA



GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
Centro Cívico – Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 1º do Decreto Judiciário nº 227, de 28 de abril de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos Judiciários nº 244, de 13 de maio de 2020, nº 262, de 22 de maio de 2020, e nº 303, de 09 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º. Devem permanecer fechados, até 15 de agosto de 2020, os edifícios dos Fóruns e também os do Tribunal de Justiça, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores e os estagiários de gabinetes, secretarias e demais unidades administrativas, com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, mantidas as demais previsões dos Decretos Judiciários nº 227 – D.M., de 28 de abril de 2020, nº 244 – D.M., de 13 de maio de 2020, nº 262 – D.M., de 22 de maio de 2020, e nº 303 – D.M., de 09 de junho de 2020.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo, instituído no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, para o regime de teletrabalho, nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e para a suspensão dos prazos dos processos físicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação das Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em face do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, e da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2010, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência, em saúde pública, e a consequente necessidade de prorrogação do regime de teletrabalho, instituído no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, nas unidades administrativas, do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no § 2º, do art. 2º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, no que pertine à necessidade de os presidentes dos tribunais, antes de autorizarem o início do restabelecimento das atividades presenciais, consultarem e se ampararem em informações técnicas, prestadas por órgãos públicos, em especial pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelas Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes de saúde para o trabalho presencial, do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o tempo necessário para a tramitação dos processos de aquisição dos equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19, em cumprimento ao art. 5º, da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à COVID-19 não vêm afetando a produtividade do Poder Judiciário do Estado da Bahia, já havendo sido praticados, mais, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) atos, no período, compreendido entre 16 de março e 24 de julho; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, permite que os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, possam prorrogar as medidas previstas no referido Ato,

RESOLVE

Art. 1º Os prazos, estipulados nos arts. 1º e 3º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e no caput, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, ficam prorrogados, até o dia 31 de agosto de 2020, mantidas as demais disposições do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVALALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 414, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as diretrizes de higiene e segurança, a serem adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia, quando do retorno gradual das atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e pelo Decreto nº 19549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado da Bahia, em decorrência da COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2;

§ 3º A Deliberação é um ato administrativo normativo ou decisório emanado do Órgão Colegiado que será publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A recomendação é instrumento de atuação externa do Órgão Colegiado, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fundamentadas sobre determinada questão, com o objetivo de recomendar a adoção de práticas ou de medidas ao sujeito de direito competente.

Art. 7º O Plenário do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia reunir-se-á, semanalmente e sempre que convocado por seu Presidente, que estabelecerá calendário para as reuniões ordinárias, e poderá convocar, se necessário, reuniões extraordinárias.

Art. 8º O Presidente do Comitê Gestor Programa de Saúde e Segurança da Economia poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar das suas reuniões, visando a subsidiar orientações para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º Cabe à Superintendência de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia, no sentido de:

I - realizar o levantamento dos planos de ações das Secretarias e de suas vinculadas para pautar as discussões pelo Comitê Gestor;

II - coordenar perante as unidades da Administração Pública Estadual a execução das ações propostas ou validadas pelo Comitê Gestor; e

III - empreender esforços operacionais demandados para o planejamento, monitoramento e a avaliação da agenda governamental proposta pelo Comitê Gestor.

Art. 10. O Colegiado poderá propor a instauração de grupos técnicos interinstitucionais para desenvolver estudos e ações específicas, com foco na melhoria dos resultados da matriz de risco.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela maioria dos membros titulares presentes à reunião Plenária, e, na ausência destes, por seus suplentes.

Art. 12. A participação no Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de ato normativo em sentido contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de junho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 15.463, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

*Acrescenta o art. 2º-G ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de manter, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

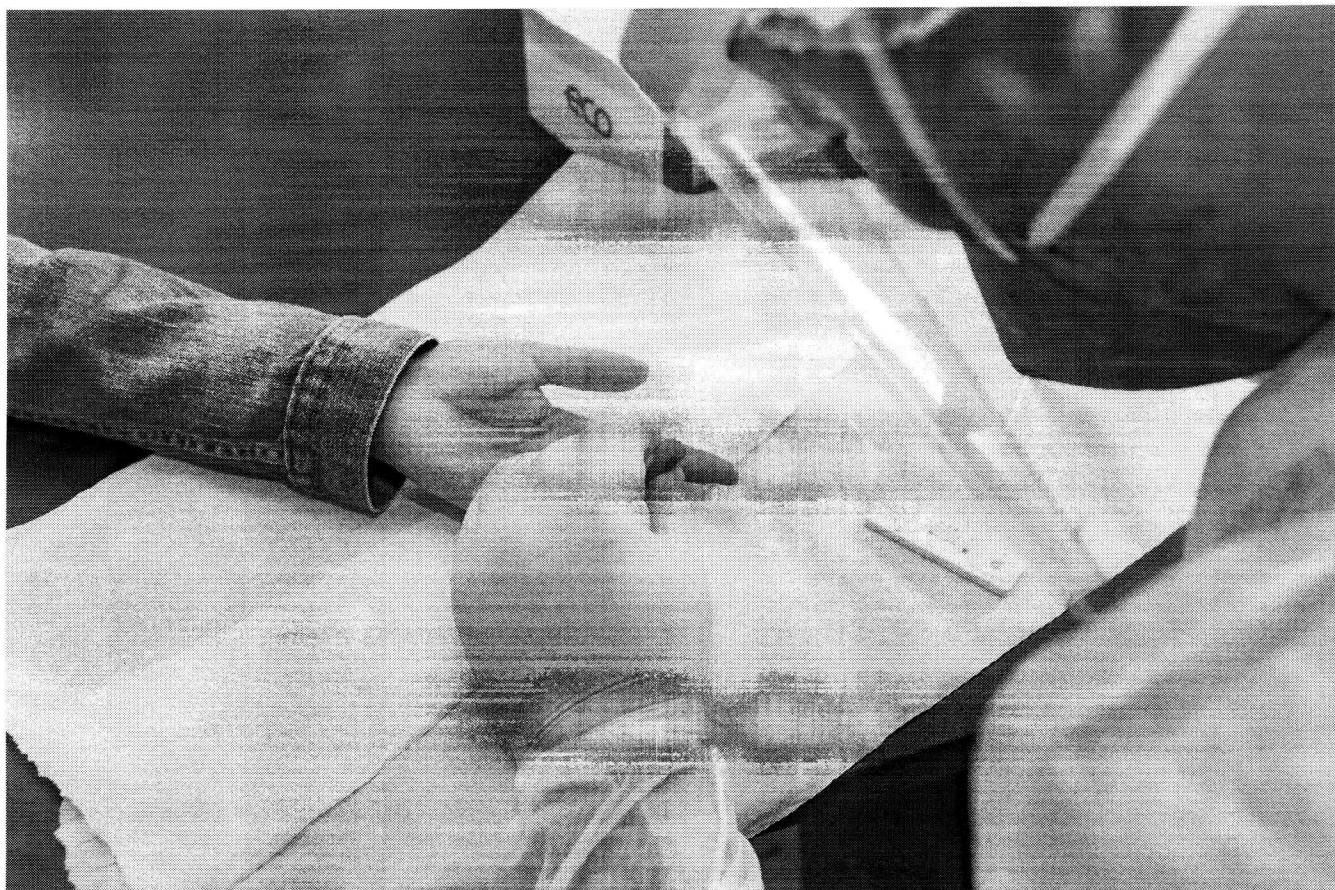
Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado,

Cidades

## Novo recorde do coronavírus: MS tem 40 infectados por hora e 14 mortes em 1 dia

Campo Grande também bate recorde nesta quarta, com 410 infectados em apenas 24 horas e 111 mortes no total

Por Ângela Kempfer | 29/07/2020 11:01



Profissional coleta sangue para teste da covid-19, em Campo Grande. (Foto: Kisie Ainoã)

Mato Grosso do Sul segue rumo ao pico da covid-19 e consequente colapso na rede de **saúde**. O segundo recorde do mês veio nesta quarta-feira (29), com 968 contaminados em 1 dia e 14 mortes desde ontem, apenas 3 sem nenhuma comorbidade relatada. São mais de 40 testes positivos em média por hora.

"Mas é bom esclarecer que, do recorde anterior, de 1.500 casos em 1 dia, foi acumulado de dias anteriores. O de hoje é realidade, porque agora os resultados dos testes saem no máximo em 72 horas", explicou o secretário de **Saúde** do Estado, Geraldo Resende.

A maioria dos casos de infectados desta quarta-feira é de Campo Grande, que já soma 9.241 contaminados desde o início da pandemia. A Capital também bate recorde hoje, com 410 infectados em apenas 24 horas. A cidade ainda tem 2.602 testes pendentes, com resultados não enviados ao governo.



**Mortes em 24 horas** - Em Campo Grande, desde ontem, cinco pessoas morreram: quatro mulheres, de 67, 78, 79 e 80 anos, e um homem, de 68 anos. Todas as vítimas possuíam pelo menos dois tipos de comorbidades que agravaram o quadro do coronavírus.

PUBLICIDADE

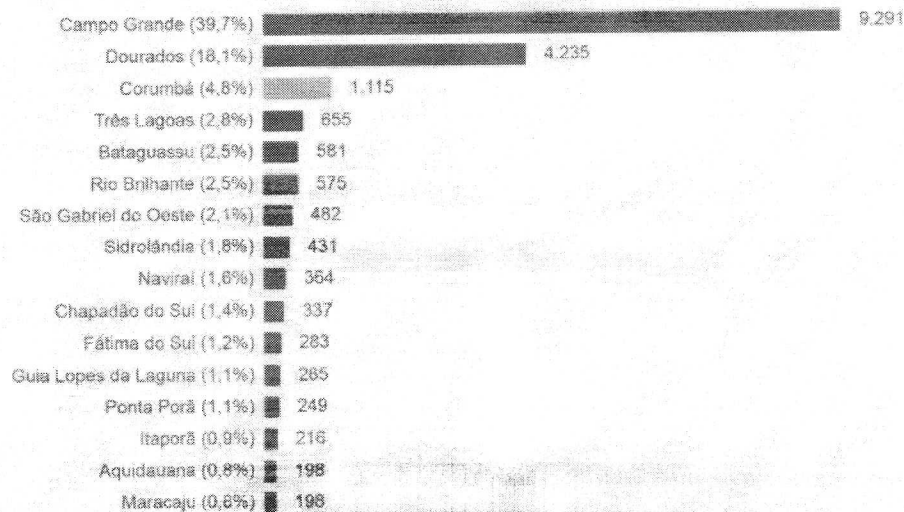
Em Aquidauana, um homem, de 66 anos, sem comorbidades, também faleceu de covid-19, enquanto outro, de 80, com pneumopatia crônica, também veio a óbito.

Dois homens com comorbidades, de 64 e 83 anos, também morreram em Três Lagoas. Corumbá registrou outra morte oficialmente desde ontem, mulher de 46 anos, que não estava inclusa em nenhum grupo de risco.

Além desses casos, Sidrolândia registrou morte de uma paciente cardíaca, obesa e com diabetes, de 45 anos. Angélica confirmou morte de idosa, de 90, que tinha diabetes. Em Naviraí o sepultamento foi uma mulher de 78, que tinha doença neurológica crônica, diabetes, hipertensão. Por fim, uma mulher, de 71 anos, morreu em Bataguassu, sem comorbidades.

Mato Grosso do Sul está entre os 3 estados que mais avançam em número de mortes em julho. "Contra números não há argumento

## 15 Municípios com Mais Casos Confirmados



Dados sujeitos a alterações pelos municípios, nos sistemas de informação oficiais.

**Mais de 8 sepultamentos ao dia** - São 252 óbitos só em julho, média de 8,6 sepultamentos por dia. "É um número alarmante, não podemos achar que é natural e os nossos números só têm aumentado. Letalidade de 1.5% é extremamente traumático. Temos de nos assustar a assumir as nossas responsabilidades", advertiu a secretária-adjunta de **Saúde**, Crhistinne Maymone.

PUBLICIDADE

Ela ressalta que no relatório de mortes, muitos casos indicam que o óbito ocorreu no mesmo dia de entrada nos hospitais. "Quando a gente investiga, percebe que as pessoas procuram os serviços de **saúde** tarde demais", alerta.

**Reação** - "Precisamos celebrar com urgência um acordo com prefeitos e secretários de **Saúde** nos município para, nos próximos dias, reverter essa situação. Principalmente, com o monitoramento de casos positivos e rastreamento de pessoas que tiveram contato com essas pessoas", comenta Geraldo Resende.

Aeronave do governo do Estado leva duas vezes por semana amostras coletadas para, até 72 horas ter em mãos o resultado dos exames para quebrar a corrente de transmissão do vírus.

O secretário lembrou que amanhã ativa UTIs para atender região de Jardim, em um esforço para impedir o colapso na **Saúde**. "Foram ativados 269 novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva e estamos trabalhando para mais 101 novos leitos serem abertos nos próximos dias, mas a lotação segue alta".

Já as taxas de isolamento social não sobem, o que **continua lotando hospitais e segue como maior preocupação** dos especialistas. Em Campo Grande, a média registrada ontem foi de 36,8% apenas. Já Figueirão, o único município ainda sem nenhum caso positivo registrado, 47,40% das pessoas ficaram em casa ontem.

"Precisamos sair dessas taxas horrorosas de isolamento que colocam a nossa Capital em uma das últimas posições entre as capitais do País. e muitas cidades de Mato Grosso do Sul abaixo de 30% em isolamento social".

A taxa de lotação de UTIs é outro ponto de alerta na Capital, são 94% ocupadas. Outro município que preocupa pelos números crescentes de infectados e mortes é Corumbá, o segundo no Estado em leitos de UTIs ocupados: 86%.

|                              | Global | CONV 19 | CONV 19 | CONV 19 | Global |
|------------------------------|--------|---------|---------|---------|--------|
| Macrorregião<br>Campo Grande | 234    | 40%     | 8%      | 46%     | 94%    |
| Macrorregião<br>Dourados     | 107    | 21%     | 12%     | 27%     | 60%    |
| Macrorregião<br>Três Lagoas  | 55     | 20%     | 4%      | 20%     | 44%    |
| Macrorregião<br>Corumbá      | 22     | 36%     | 5%      | 45%     | 86%    |

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

COTIDIANO

# Hospital público de Dourados entra em colapso por falta de vagas

Unidade é responsável pelo atendimento de pacientes de mais de 30 municípios da região

Marcos Morandi Em 11h07 - 29/07/2020



Unidade pública não dispõe mais de vagas para atendimento geral. (Foto: A. Frota)

Com praticamente todos os leitos disponíveis para os pacientes que não são acometidos pelos Covid 19 ocupadas, o Hospital da Vida em Dourados entrou em colapso e não há mais vagas para as pessoas que chegam em busca de atendimento médico.

Segundo informações apuradas na manhã desta quarta-feira (29) o principal problema está relacionado às alas de atendimento comum que recebe pacientes de mais de 30 municípios da região da Grande Dourados.

A falta de vagas na unidade hospitalar foi confirmada pela diretoria da Funsaud (Fundação de Serviços de Saúde de Dourados), que também ressaltou, que na ala destinada aos pacientes de coronavírus, somente 30% dos leitos estão ocupados.

“A Funsaud está organizando junto a central de regulação de leitos a transferência dos pacientes em uso de medicamento e casos de baixa complexidade para voltar ao município de origem”, explicou o diretor administrativo do Hospital da Vida, Mateus Tavares Fernandes .

A direção da Funsaud informou que fez um pedido para o sistema de Regulação de Vagas que não destine mais pacientes para o Hospital da Vida, onde sequer macas há a disposição.

Os pacientes que são socorridos pelo Corpo de Bombeiros e SAMU em urgência e emergência geralmente são levados para o HV e são diversos atendimentos diários, uma vez e estes pacientes não podem ser recusados.

O secretário municipal de Saúde de Dourados, Gecimar Teixeira Júnior, que assumiu a vaga recentemente em substituição à Berenice Machado, investigada na operação Contágio, foi procurado pela reportagem, mas até o momento não se manifestou.

Nos siga no

Google News

Capital

## **Santa Casa lota 100% das UTIs e alerta para situação “muito grave”**

**Hospital anunciou que não tem mais leitos de UTI e voltou a usar o Ambu - equipamento de ventilação manual**

Por Ângela Kempfer | 27/07/2020 11:46



Imagem aérea da Santa Casa de Campo Grande, que hoje atingiu lotação máxima de UTI. (Foto: Gabriel Marchesi)

Nesta segunda-feira (27), o maior hospital de Mato Grosso do Sul atingiu 100% de lotação na UTI adulta. Referência em atendimento de alto complexidade, como casos graves de neurologia e ortopedia, não há mais vagas em Unidades de Terapia Intensiva.

PUBLICIDADE

Hoje, o hospital informa que retomou mais um procedimento típico de superlotação e falta de estrutura para atendimento, o uso de ambu – equipamento de ventilação mecânica, que exige a presença de um profissional para manipular a unidade manual de respiração artificial.

O Hospital convocou coletiva para hoje à tarde, às 14 horas, quando o superintendente da Gestão Médico-hospitalar, Luiz Alberto Kanamura, deve detalhar o colapso na Santa Casa.

Nesta segunda-feira, a taxa de lotação de leitos do SUS também é crítica em Campo Grande, com 90% de todos os leitos disponíveis já ocupados.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Por meio da assessoria de imprensa, cooperativa médica informou que "está trabalhando em um projeto de expansão desses leitos" e que enquanto não são ampliadas as vagas, "leitos de terapia intensiva, que não são necessariamente UTIs, podem atender tal necessidade".

Desde o início da pandemia, a instituição já recebeu 5.478 pessoas com a covid-19, das quais 2.867 já tiveram alta. Hoje, o hospital acompanha 2.611 pessoas em isolamento domiciliar. Também foram registradas 12 mortes no estabelecimento hospitalar privado.

O tempo médio de internação de pacientes com a covid-19 é de três meses, segundo autoridades de saúde. Na transmissão ao vivo desta segunda-feira (27) o prefeito Marquinhos Trad (PSD) seu o panorama geral da ocupação das UTIs em Campo Grande. Dos 264 leitos para pacientes graves existentes na cidade, sejam em hospitais públicos ou privados, 222 estão ocupados - 84%.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE